



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Juarez José Muniz

Parecer à Emenda Aditiva nº 34/13, proposta pelo vereador José Divino de Melo ao Projeto de Lei Executivo CM17/13, **que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ituiutaba (LDO) para o exercício de 2014 e dá outras providências.**

Primeiramente recebo a presente emenda, nos termos do § 5º da Resolução nº 583/1992.

Sobre a referida emenda esta Comissão concluiu que:

No tocante aos dispositivos regimentais, nada tem a opor, pois nota-se que ela preenche todos os requisitos necessários.

Preliminarmente, insta esclarecer que consoante o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as Leis de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade: (I) orientar a elaboração da Lei Orçamentária anual; (II) dispor sobre as alterações na legislação tributária e (III) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Feita esta consideração inicial, é importante esclarecer que diante das disposições legais e constitucionais de nosso ordenamento jurídico, a emenda em questão enquadra-se perfeitamente nesses padrões.

Pelo exposto, o meu voto é pelo trâmite legal da emenda examinada.
É o parecer.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2013.

Vereador Juarez José Muniz
Relator

Presidente da Comissão: Vereador Gemides Bechior Júnior
Acompanho o voto do relator.

Vereador Gemides Bechior Júnior
Presidente

Membro da Comissão: Vereador André Vilela
Acompanho o voto do relator.

Vereador André Vilela
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA | em 134/13 PROJETO DE LEI CM/ ____ /2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá e dá outras providências

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/ ____ /2014:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra b), Função: ADMINISTRAÇÃO, a seguinte redação:

“Reformular o Plano de Cargos e Salários do pessoal do serviço público, valorizando servidores, dentre eles, o pessoal contratado por prazo determinado ao quais dever-se-á aplicar, nos termos desta Lei:

- I- Décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço de acréscimo sobre o vencimento normal;
- III- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV- Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- V- Salário-família, observada a legislação municipal vigente;
- VI- Adicional noturno, acrescido de 20% (vinte por cento), em relação à hora normal, uano prestado no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) do dia seguinte.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a garantia dos direitos trabalhistas dos servidores que serão contratados temporariamente.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2013.

Aprovado por unanimidade

08/07/2013

Presidente

José Divino de Melo

Vereador

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

08/07/13

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 07/07/2013

PRESIDENTE